

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000215.2013.20.000/2. Inquirido: Auto Assistência Aracaju LTDA - EPP Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000213.2013.20.000/0. Inquirido: Colégio Começando A Crescer & Múltipla Escolha Ltda - Me Tema(s): 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.10. Fgts e Contribuições Previdenciárias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 103, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000159.2013.20.000/9. Inquirido: áGuia Serviços Ltda - Epp Tema(S): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.14.08. Vale-Transporte.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.14.08. Vale-Transporte;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000212.2013.20.000/3. Inquirido: Erick Lima Machado Mendonça - Epp (Real Service) Tema(S): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000211.2013.20.000/7. Inquirido: Petrox Comercial Ltda Tema(S): 01.01.09. Epi e Epc - Equipamentos de Proteção Individual Ou Coletiva.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000210.2013.20.000/0. Inquirido: Prime - Posto de Lavagem Tema(S): 09.14.08. Vale-Transporte, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas Com Remuneração Ou Benefícios (Campo de especificação obrigatória).

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.08. Vale-Transporte, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória);

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre Procedimentos para a remessa de processos das turmas recursais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (TNU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e agilização das atividades de cadastramento dos incidentes de uniformização, bem como de padronização do cumprimento de diligências pelas turmas recursais, resolve:

Art. 1º As peças processuais necessárias à análise dos incidentes de uniformização de lei federal submetidos à jurisdição da Turma Nacional de Uniformização deverão ser nominalmente identificadas antes do envio do processo à TNU. São elas:

I - petição inicial;
II - laudo técnico ou pericial;
III - contestação;
IV - sentença, inclusive eventuais decisões de embargos de declaração;

V - recurso inominado;
VI - inteiro teor do acórdão ou voto recorrido, inclusive ou relativo aos embargos de declaração, se houver;

VII - incidente de uniformização nacional;
VIII - incidente de uniformização regional;
IX - contrarrazões, se houver;

X - decisão de admissão do incidente;
XI - pedido de submissão, se for anterior a novembro de 2011, ou agravo, se depois;

XII - decisão de remessa à TNU;
XIII - procurações e substabelecimentos outorgados aos advogados do recorrente e do recorrido.

Parágrafo único. O processo deverá estar organizado e numerado cronologicamente, com as peças indicadas neste artigo. Os arquivos de áudio deverão estar devidamente identificados.

Art. 2º Compete à secretaria da Turma Nacional de Uniformização, ao receber o incidente de uniformização e antes de cadastrá-lo, verificar:

I - se houve o atendimento do disposto nesta portaria, isto é, se todas as peças essenciais à análise do incidente, enumeradas no art. 1º, foram nominalmente identificadas;

II - se o conteúdo dos respectivos arquivos é legível ou audível, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de a secretaria constatar o não atendimento de qualquer das condições previstas nos incisos I e II deste artigo, fica autorizada a solicitar à área de TI (Secretaria da Tecnologia da Informação), a imediata exclusão do processo da base de dados do sistema operacional, bem como a comunicar o fato à turma recursal de origem por e-mail para o endereço eletrônico informado pela respectiva recursal.

Art. 3º A secretaria poderá, de forma excepcional, ao invés de proceder à exclusão/baixa, converter o feito em diligência a fim de sanar eventual pendência.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento das diligências pelas turmas recursais, após o qual deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - em caso de não atendimento do disposto no caput do parágrafo único deste artigo, solicitar a imediata exclusão do processo da base de dados do sistema operacional, com as devidas comunicações;

II - em caso de diligência determinada pelo presidente da TNU, pelo juiz federal relator ou por juiz atuante no processo, certificar o decurso do prazo e fazer conclusão do processo ao prolator do despacho, a fim de que sejam determinadas as medidas que entender cabíveis.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para cumprimento do art. 1º desta Portaria, a partir da data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATOS ORDINATÓRIOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 2007.71.64.000509-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO(A): VÂNIA BRUCH WARKEN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN